



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.467/2018
(de 20 de fevereiro de 2018)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 07/03/18
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "SEMANA DO TATUADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica instituída a "**Semana do Tatuador**", junto ao Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a ser realizada na primeira semana de agosto de cada ano.

Art. 2º- A preparação das atividades da Semana do Tatuador poderá ser efetuada conjuntamente com o Poder Executivo, Legislativo, bem como com Entidades que desenvolvam trabalhos junto a grupos em diversos espaços populares.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA-
VEREADOR

AS COMISSÕES DE

S.S. em 21/02/18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 5.467/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR FABRÍCIO CALANDRINI, DISPONDO SOBRE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO "A SEMANA DO TATUADOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada às matérias afetas a finanças.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.467/2018.

Sala das Comissões, 05/03/2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

RELATOR: REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

RELATOR: EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

MEMBRO: GILMAR SOARES VICENTE